

Buscando contribuir para a consulta pública aberta pelo Comitê Gestor da Internet, seguem abaixo algumas contribuições para cada um dos eixos apresentados. Não obstante serem apresentadas contribuições para todos os eixos, a presente contribuição irá focar de forma preponderante nos quesitos de transparência e *accountability* do colegiado, tendo em vista que se considera este um dos principais problemas do CGI.

## **Competências**

No que diz respeito às competências do CGI, seria interessante estabelecer um mecanismo regular e periódico para avaliação da legislação brasileira referente ao uso e desenvolvimento da internet, em especial o Marco Civil da Internet. Nesse sentido, relatórios anuais descritivos, avaliando aspectos jurídicos, técnicos e econômicos do cenário jurídico do ano corrente, e prescritivos, propondo alterações e melhorias no quadro normativo, seriam extremamente interessantes e plenamente compatíveis com as demais finalidades institucionais do CGI.

## **Composição**

Em primeiro lugar, considera-se que o número de membros do CGI já se encontra adequado, existindo risco que um eventual aumento prejudique a capacidade deliberativa do colegiado.

Em segundo lugar, considera-se que seria plenamente possível e extremamente salutar que a coordenação/presidência do CGI não fique restrita a um ministério. Nesse sentido, seria extremamente positivo e democrático que a coordenação do CGI fosse determinada mediante eleição periódica entre os membros, de modo a permitir uma saudável rotatividade na administração do colegiado. Ainda, considerando o interesse público relacionado ao funcionamento do CGI, é importante que esta eleição ocorra mediante escrutínio aberto, no qual seja possível que tanto titulares quanto suplentes votem, ainda que apenas titulares possuam capacidade eleitoral passiva.

Em terceiro lugar, é importante estabelecer junto ao CGI mecanismos de garantia institucional já estabelecidos por outras normas recentemente promulgadas no marco jurídico anticorrupção. Desta forma, a primeira medida é estabelecer expressamente a aplicação da Lei Complementar 64/90 no âmbito do colegiado, impedindo que eventuais candidatos que incidam em uma das hipóteses do art. 1º daquela lei sejam eventualmente indicados ou eleitos para o colegiado. Além disso, seria importante estabelecer vedações como aquelas trazidas pela Lei das Empresas Estatais – Lei Federal 13.303/16 –, impedindo o aparelhamento político-partidário do colegiado.

## **Transparência**

Sem sombra de dúvidas, este é um dos aspectos nos quais o CGI mais precisa de melhorias e aprimoramentos. Com efeito, a falta de transparência e prestação de contas nas atividades do CGI não apenas frustra as expectativas de todos os setores da sociedade civil, como também afronta o próprio “Decálogo” da internet, o qual estabelece a transparência como princípio para a governança da internet. Considerando que o CGI, que seja público ou privado, obviamente funciona voltado a satisfazer o interesse público da sociedade brasileira, é necessário que o colegiado adquira mais maturidade no trato das informações sobre o seu funcionamento. Transparência deve ser a regra geral do funcionamento do CGI, devendo as informações sobre seu funcionamento e atividades serem disponibilizadas ativamente de forma fácil, objetiva e acessível. Não obstante, considerando que podem existir informações sensíveis, seria mais maduro que o CGI, enquanto instituição democrática, estabelecesse uma política razoável para a restrição temporária de acesso, sempre de forma fundamentada e considerando o interesse público pertinente ao seu funcionamento.

Em primeiro lugar, sem que seja necessário adentrar na celeuma sobre se o CGI é público ou privado, parece evidente que o colegiado apenas teria a ganhar caso implementasse a Lei Federal 12.527/11

– Lei de Acesso à Informação – em seu funcionamento. Com efeito, o estabelecimento de deveres de transparência ativa e passiva bem definidos aproximaria a sociedade civil do CGI e fortaleceria a legitimidade do colegiado enquanto instância representativa.

Em segundo lugar, no que diz respeito ao funcionamento das reuniões ordinárias e extraordinárias, o CGI deve passar a divulgar as atas de suas reuniões de forma mais rápida, ao contrário da sistemática atual, na qual às vezes se passam meses sem que exista a liberação. Além disso, considerando que o colegiado é voltado intrinsecamente à discussão de assuntos tecnológicos, é extremamente contraditório que até o presente momento suas reuniões não sejam transmitidas em tempo real para toda a sociedade. Além disso, importante mencionar que todos os demais órgãos do CGI, qualquer que seja a sua denominação (câmaras setoriais, câmaras técnicas, grupos de trabalho, etc) também devem se submeter aos mesmos requisitos de transparência.

Em terceiro lugar, embora o CGI possua representantes eleitos pela sociedade civil, o colegiado ainda é extremamente distante da população em geral, sem difícil a interação com o CGI fora do contexto das eleições periódicas. Nesse sentido, considerando também a edição da Lei Federal 13.460/17, faz-se necessário que o CGI estabeleça formalmente uma ouvidoria, a qual possa, além de cumprir as exigências da lei mencionada, servir como mecanismo de aproximação da sociedade, permitindo a apresentação de sugestões, denúncias, reclamações, elogios e afins.

Em quarto lugar é extremamente importante que o CGI passe a submeter as propostas de alterações nas regras de execução do registro de nomes de domínio, alocação de endereço IP, administração do domínio de primeiro nível e gerenciamento dos pontos de troca de tráfego à consulta pública. Além disso, é importante que essas decisões sejam previamente submetidas a uma análise de impacto regulatório, a qual deve ser disponibilizada para consulta pública pela sociedade. Com isso, o órgão passaria não apenas a ter uma visão mais plural sobre seu funcionamento, bem como também suas decisões se tornariam mais previsíveis e seguras, sem gerar impactos desnecessários para os setores envolvidos.

Em quinto lugar, é essencial que os deveres de transparência e *accountability* do CGI sejam obrigatoriamente extensíveis a quaisquer entidades para o qual eventualmente delegue alguma de suas competências, seja ela o NIC.br, seja ela outra entidade pública ou privada. Do contrário, a transparência da governança da internet no Brasil será incompleta.

## **Eleição e mandatos**

De forma geral, deve-se encerrar a prática de mandatos perpétuos e reeleições ilimitadas no colegiado. Ainda que sejam extremamente positivas as contribuições dos membros do CGI, a renovação periódica de seus quadros contribui não apenas para a democratização do colegiado, como também para a criação de novos quadros capazes de darem continuidade aos trabalhos do CGI. Ademais, deve-se assegurar requisitos mínimos de transparência e *accountability* no âmbito das entidades que participam dos colégios eleitorais, evitando-se a criação de entidades de fachada ou outros vícios que possam prejudicar a representatividade do colegiado.

---

Não obstante o fato de a presente consulta pública provavelmente ocasionar a redação de um novo decreto, procurou-se redigir, para facilitar a compreensão, uma proposta de melhoria no decreto atualmente existente, nos termos das contribuições acima mencionadas.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos II e VI, alínea "a", da Constituição,

**DECRETA:**

	<b>Capítulo I</b> <b>Das Atribuições do Comitê Gestor da Internet</b>
Art. 1º Fica criado o Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGIbr, que terá as seguintes atribuições:	
I - estabelecer diretrizes estratégicas relacionadas ao uso e desenvolvimento da Internet no Brasil;	
II - estabelecer diretrizes para a organização das relações entre o Governo e a sociedade, na execução do registro de Nomes de Domínio, na alocação de Endereço IP ( <i>Internet Protocol</i> ) e na administração pertinente ao Domínio de Primeiro Nível ( <i>ccTLD - country code Top Level Domain</i> ), ".br", no interesse do desenvolvimento da Internet no País;	
III - propor programas de pesquisa e desenvolvimento relacionados à Internet, que permitam a manutenção do nível de qualidade técnica e inovação no uso, bem como estimular a sua disseminação em todo o território nacional, buscando oportunidades constantes de agregação de valor aos bens e serviços a ela vinculados;	
IV - promover estudos e recomendar procedimentos, normas e padrões técnicos e operacionais, para a segurança das redes e serviços de Internet, bem assim para a sua crescente e adequada utilização pela sociedade;	
V - articular as ações relativas à proposição de normas e procedimentos relativos à regulamentação das atividades inerentes à Internet;	
VI - ser representado nos fóruns técnicos nacionais e internacionais relativos à Internet;	
VII - adotar os procedimentos administrativos e operacionais necessários para que a gestão da Internet no Brasil se dê segundo os padrões internacionais aceitos pelos órgãos de cúpula da Internet, podendo, para tanto, celebrar acordo, convênio, ajuste ou instrumento congêneres;	
VIII - deliberar sobre quaisquer questões a ele encaminhadas, relativamente aos serviços de Internet no País; e	
IX - aprovar o seu regimento interno.	
	X – produzir relatório anual a respeito da implementação da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, analisando aspectos jurídicos, técnicos e econômicos sobre o tema e apresentado, quando necessário, propostas de atualização normativa.
	<b>Capítulo II</b> <b>Da Composição do Comitê Gestor da Internet</b>
Art. 2º O CGIbr será integrado pelos seguintes membros titulares e pelos respectivos suplentes:	

I - um representante de cada órgão e entidade a seguir indicados:	
a) Ministério da Ciência e Tecnologia, que o coordenará;	a) <b>Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.</b>
b) Casa Civil da Presidência da República;	
c) Ministério das Comunicações;	c) <b>Ministério das Relações Exteriores.</b>
d) Ministério da Defesa;	
e) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;	
f) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;	
g) Agência Nacional de Telecomunicações; e	
h) Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;	
II - um representante do Fórum Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência e Tecnologia;	
III - um representante de notório saber em assuntos de Internet;	
IV - quatro representantes do setor empresarial;	
V - quatro representantes do terceiro setor; e	
VI - três representantes da comunidade científica e tecnológica.	
	<b>Parágrafo Único:</b> aplica-se aos representantes de órgãos ou entidades do governo federal o disposto no Parágrafo Único do art. 2º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.
	<b>Art. 2º-A</b> O coordenador do CGIbr, cujo mandato será de dois anos, será eleito pelo colegiado dentre os membros titulares na primeira reunião ordinária subsequente ao termo final do mandato.
	<b>Parágrafo Único:</b> será eleito coordenador do CGIbr aquele que obtiver, em escrutínio aberto, a maioria absoluta dos votos dos membros titulares e suplentes. Caso em primeiro turno nenhum candidato obtenha os votos necessários, será realizado turno sucessivo com os dois candidatos que tenham recibos mais votos em primeiro turno.
	<b>Art. 2º-B</b> Não poderá integrar o CGIbr qualquer pessoa que:
	I – Incida em alguma das hipóteses descritas no rol do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de Maio de 1990;
	II – Tenha atuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
	III – Exerça cargo em organização sindical;
	IV – Seja dirigente estatutário de partido político ou titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo.
	<b>Parágrafo único:</b> a vedação prevista nos incisos II, III e IV deste artigo estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.
	<b>Capítulo III</b> <b>Do Processo de Escolha e Eleição dos Membros</b>
Art. 3º O Fórum Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência e Tecnologia será representado por um membro titular e um suplente, a serem indicados por sua diretoria, com mandato de três anos, permitida a recondução.	Art. 3º O Fórum Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência e Tecnologia será representado por um membro titular e um suplente, a serem indicados por sua diretoria, com mandato de três anos, <b>permitida uma recondução.</b>
Art. 4º O Ministério da Ciência e Tecnologia indicará o representante de notório saber em assuntos da Internet de que trata o inciso III do art. 2º, com mandato de três anos, permitida a recondução e vedada a indicação de suplente.	Art. 4º O <b>Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações</b> indicará o representante de notório saber em assuntos da Internet de que trata o inciso III do art. 2º, com mandato de <b>quatro</b> anos, <b>permitida uma recondução</b> e vedada a indicação de suplente.

	Parágrafo único: para os fins do disposto neste artigo, considera-se “notório saber em assuntos da Internet”, a formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, bem como o preenchimento dos seguintes requisitos, alternativamente:
	I – mínimo de dez anos de exercício profissional, contínuo ou cumulativo, em algum dos setores representados no CGIbr.
	II – mínimo de dez anos no exercício de docência universitária.
Art. 5º O setor empresarial será representado pelos seguintes segmentos:	
I – provedores de acesso e conteúdo da Internet;	
II – provedores de infra-estrutura de telecomunicações;	
III – indústria de bens de informática, de bens de telecomunicações e de software; e	
IV – setor empresarial usuário.	
§ 1º A indicação dos representantes de cada segmento empresarial será efetivada por meio da constituição de um colégio eleitoral, que elegerá, por votação não-secreta, os representantes do respectivo segmento.	
§ 2º O colégio eleitoral de cada segmento será formado por entidades de representação pertinentes ao segmento, cabendo um voto a cada entidade inscrita no colégio e devendo o voto ser exercido pelo representante legal da entidade.	
§ 3º Cada entidade poderá inscrever-se somente em um segmento e deve atender aos seguintes requisitos:	
I – ter existência legal de, no mínimo, dois anos em relação à data de início da inscrição de candidatos; e	
II – expressar em seu documento de constituição o propósito de defender os interesses do segmento no qual pretende inscrever-se.	
	III – apresentar certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos perante a Agência Nacional de Telecomunicações.
	IV – apresentar certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos perante a seguridade social, nos termos do art. 195, §3º da Constituição Federal.
§ 4º Cada entidade poderá indicar somente um candidato e apenas candidatos indicados por entidades inscritas poderão participar da eleição.	
§ 5º Os candidatos deverão ser indicados pelos representantes legais das entidades inscritas.	
§ 6º O candidato mais votado em cada segmento será o representante titular do segmento e o candidato que obtiver a segunda maior votação será o representante suplente do segmento.	
§ 7º Caso não haja vencedor na primeira eleição, deverá ser realizada nova votação em segundo turno.	
§ 8º Persistindo o empate, será declarado vencedor o candidato mais idoso e, se houver novo empate, decidir-se-á por sorteio.	
§ 9º O mandato dos representantes titulares e suplentes será de três anos, permitida a reeleição.	
Art. 6º A indicação dos representantes do terceiro setor será efetivada por meio da constituição de um colégio eleitoral que elegerá, por votação não-secreta, os respectivos representantes.	

§ 1º O colégio eleitoral será formado por entidades de representação pertinentes ao terceiro setor.	
§ 2º Cada entidade deve atender aos seguintes requisitos para inscrição no colégio eleitoral do terceiro setor:	
I – ter existência legal de, no mínimo, dois anos em relação à data de início da inscrição de candidatos; e	
II – não representar quaisquer dos setores de que tratam os incisos I, II, IV e VI do art. 2º.	
	III – apresentar certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos perante a seguridade social, nos termos do art. 195, §3º da Constituição Federal.
§ 3º Cada entidade poderá indicar somente um candidato e apenas candidatos indicados por entidades inscritas poderão participar da eleição.	
§ 4º Os candidatos deverão ser indicados pelos representantes legais das entidades inscritas.	
§ 5º O voto será efetivado pelo representante legal da entidade inscrita, que poderá votar em até quatro candidatos.	
§ 6º Os quatro candidatos mais votados serão os representantes titulares, seus suplentes serão os que obtiverem o quinto, o sexto, o sétimo e o oitavo lugares.	
§ 7º Na ocorrência de empate na eleição de titulares e suplentes, deverá ser realizada nova votação em segundo turno.	
§ 8º Persistindo o empate, será declarado vencedor o candidato mais idoso e, se houver novo empate, decidir-se-á por sorteio.	
§ 9º O mandato dos representantes titulares e suplentes será de três anos, permitida a reeleição.	§ 9º O mandato dos representantes titulares e suplentes será de três anos, <b>permitida uma reeleição.</b>
Art. 7º A indicação dos representantes da comunidade científica e tecnológica será efetivada por meio da constituição de um colégio eleitoral que elegerá, por votação não-secreta, os respectivos representantes.	
§ 1º O colégio eleitoral será formado por entidades de representação pertinentes à comunidade científica e tecnológica.	
§ 2º Cada entidade deve atender aos seguintes requisitos para inscrição no colégio eleitoral da comunidade científica e tecnológica:	
I – ter existência legal de, no mínimo, dois anos em relação à data de início da inscrição de candidatos; e	
II – ser entidade de cunho científico ou tecnológico, representativa de entidades ou cientistas e pesquisadores integrantes das correspondentes categorias.	
§ 3º Cada entidade poderá indicar somente um candidato e apenas candidatos indicados por entidades inscritas poderão participar da eleição.	
§ 4º Os candidatos deverão ser indicados pelos representantes legais das entidades inscritas.	
§ 5º O voto será efetivado pelo representante legal da entidade inscrita, que poderá votar em até três candidatos.	
§ 6º Os três candidatos mais votados serão os representantes titulares, seus suplentes serão os	

que obtiverem o quarto, o quinto e o sexto lugares.	
§ 7º Na ocorrência de empate na eleição de titulares e suplentes deverá ser realizada nova votação em segundo turno.	
§ 8º Persistindo o empate, será declarado vencedor o candidato mais idoso e, se houver novo empate, decidir-se-á por sorteio.	
§ 9º O mandato dos representantes titulares e suplentes será de três anos, permitida a reeleição.	§ 9º O mandato dos representantes titulares e suplentes será de <b>quatro anos, permitida uma reeleição.</b>
Art. 8º Realizada a eleição e efetuada a indicação dos representantes, estes serão designados mediante portaria interministerial do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e dos Ministros de Estado da Ciência e Tecnologia e das Comunicações.	Art. 8º Realizada a eleição e efetuada a indicação dos representantes, estes serão designados mediante portaria interministerial do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e do <b>Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, a ser editada e publicada no Diário Oficial da União no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.</b>
	§1º - Caso se encerre o prazo descrito no <i>caput</i> sem a publicação da portaria interministerial, compete ao coordenador do CGIbr designar o candidato eleito pelo colégio eleitoral mediante edital a ser publicado na internet, em jornais circulação nacional e registrado perante o registro de títulos e documentos no qual se localizar sua sede.
	§2º - Todos os documentos produzidos no curso do processo de eleição e indicação dos representantes do Comitê Gestor da Internet serão arquivados permanentemente pela Secretaria Executiva do CGIbr, devendo ser integralmente digitalizados, organizados e disponibilizados eletronicamente para consulta pública permanente na internet.
Art. 9º A participação no CGIbr é considerada como de relevante interesse público e não ensejará qualquer espécie de remuneração.	
	<b>Capítulo IV</b> <b>Do Ouvidor do Comitê Gestor da Internet</b>
	Art. 9º-A. O CGIbr terá um Ouvidor, cujo cargo será exercido pelo representante do terceiro setor que receber mais votos do colégio eleitoral.
	Parágrafo Único: O Ouvidor será responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.
	<b>Capítulo V</b> <b>Do funcionamento do Comitê Gestor da Internet</b>
	<b>Seção I</b> <b>Dos Princípios do Comitê Gestor da Internet</b>
Art. 10. A execução do registro de Nomes de Domínio, a alocação de Endereço IP ( <i>Internet Protocol</i> ) e a administração relativas ao Domínio de Primeiro Nível poderão ser atribuídas a entidade pública ou a entidade privada, sem fins lucrativos, nos termos da legislação pertinente.	Art. 10. São princípios do Comitê Gestor da Internet:
	I – o respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência no desenvolvimento de suas atividades;
	II – o controle, a participação e a colaboração social, de forma a preservar a natureza participativa da governança da internet no Brasil;
	III – a promoção dos direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais;
	IV – a promoção da livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa dos direitos dos usuários da internet;
	V – a promoção da inovação e do fomento à ampla difusão de novas tecnologias e modelos de uso e acesso;

	VI – a defesa da neutralidade, inimizabilidade, funcionalidade, segurança, estabilidade, padronização e interoperabilidade da rede.
	<b>Seção II</b> <b>Dos Órgãos do Comitê Gestor da Internet</b>
	Art. 10-A. São órgãos do Comitê Gestor da Internet:
	I – O Plenário;
	II – As Câmaras de Consultoria permanentes;
	III – As Comissões de Trabalho.
	§1º - O Plenário, composto pelos membros titulares e suplentes, é órgão máximo do CGIbr, possuindo competência plena para tratar de quaisquer assuntos atribuídos ao CGIbr por este Decreto ou pela legislação vigente.
	§2º - As Câmaras de Consultoria permanentes, criadas por resolução do Plenário para assessorá-lo em áreas específicas, serão presididas por um membro titular do CGI e serão compostas por membros titulares, suplentes e representantes da sociedade civil.
	§3º - As Comissões de Trabalho, criadas por resolução do Plenário para propósitos específicos e tempo determinado, serão presididas por um membro titular do CGI e compostas por membros titulares, suplentes ou especialistas no assunto que motivar a sua criação.
	Art. 10-B. Salvo se disposto de forma distinta no Regimento Interno do CGIbr, todas as decisões dos órgãos do CGIbr serão tomadas por maioria simples.
	Parágrafo Único: o Regimento Interno do CGIbr apenas poderá ser alterado pelo voto da maioria absoluta dos membros titulares.
	<b>Seção III</b> <b>Das Atividades do Comitê Gestor da Internet</b>
	Art. 10-C. A execução do registro de Nomes de Domínio, a alocação de Endereço IP ( <i>Internet Protocol</i> ), a administração relativa ao Domínio de Primeiro Nível e o gerenciamento de pontos de troca de tráfego poderão ser atribuídas a entidade pública ou a entidade privada, sem fins lucrativos, nos termos da legislação pertinente.
	§1º - Todas as decisões do CGIbr relacionadas ao planejamento, organização, administração e execução das atividades descritas no <i>caput</i> serão previamente submetidas a consulta pública, motivadas e publicadas no sítio eletrônico do colegiado.
	§2º - As decisões mencionadas no parágrafo anterior serão acompanhadas de análise de impacto regulatório, o qual será submetido à consulta pública em conjunto com a proposta de decisão.
	§3º - Aplica-se o disposto nos parágrafos anteriores a qualquer entidade pública ou privada para a qual o CGIbr atribua alguma das atividades descritas neste artigo.
	<b>Seção IV</b> <b>Da Publicidade, Transparência e Controle das Atividades do Comitê Gestor da Internet</b>
	Art. 10-D. O CGIbr deverá assegurar a publicidade e transparência de suas atividades, da seguinte maneira:
	I – Todas as reuniões, ordinárias e extraordinárias, do Plenário, das Câmaras de Consultoria e das Comissões de Trabalho serão públicas, devendo suas pautas serem disponibilizadas com antecedência e suas atas publicadas em até 15 (quinze) dias corridos no sítio eletrônico do CGIbr.
	II – As reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário serão transmitidas ao vivo pela internet e permanentemente disponibilizadas no sítio eletrônico do CGIbr.
	III – Será disponibilizado na internet, em formato padronizado, o currículo profissional e acadêmico de todo aquele que compor órgãos permanentes ou temporários do CGIbr.
	IV – Será disponibilizado relatório mensal informando os gastos com passagens, diárias e indenizações afins, no qual constarão os valores totais e individuais pagos a cada membro do CGIbr.

	Art. 10-E. O CGIbr se subordina ao Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, devendo o Plenário, mediante resolução e obedecidas as normas gerais daquela Lei, regulamentar:
	I – O cumprimento do disposto no art. 9º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
	II – O cumprimento do disposto na Seção II do Capítulo III da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
	Parágrafo Único: aplica-se o disposto no <i>caput</i> a qualquer entidade pública ou privada a qual o CGIbr atribua alguma das atividades descritas no art. 10, a qual deverá obedecer o disposto na resolução editada pelo Plenário.
	Art. 10-F. Os membros titulares e suplentes do CGIbr, bem como todos aqueles que compuserem Câmaras Consultivas e Comissões Temporárias deverão observar Código de Ética e Conduta, a ser elaborado e aprovado pelo Plenário.
	Parágrafo Único: considera-se requisito para a atribuição das atividades descritas no <i>caput</i> do art. 10-C a anuência e aplicação do Código de Ética e Conduta aprovado pelo Plenário do CGIbr pela entidade que tiver interesse em assumir aquelas atividades.
	<b>Capítulo VI</b> <b>Disposições Finais</b>
Art. 11. Até que sejam efetuadas as indicações dos representantes do setor empresarial, terceiro setor e comunidade científica nas condições previstas nos arts. 5º, 6º e 7º, respectivamente, serão eles designados em caráter provisório mediante portaria interministerial do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e dos Ministros de Estado da Ciência e Tecnologia e das Comunicações.	
Art. 12. O Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e o Ministros de Estado da Ciência e Tecnologia e das Comunicações baixarão as normas complementares necessárias à fiel execução deste Decreto.	Art. 12. O Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e o <b>Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações</b> baixarão as normas complementares necessárias à fiel execução deste Decreto, observado o art. 4º da Lei Complementar 73, de 10 de fevereiro de 1993.
	§1º Antes de promulgarem as normas mencionadas neste artigo, os Ministérios deverão submeter suas minutas para consulta pública na internet, a qual terá a duração mínima de 30 (trinta) dias.
	§2º Antes da abertura das consultas públicas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, deverá ser disponibilizado o inteiro teor da minuta dos atos normativos, bem como de todos os documentos que instruírem o processo administrativo relacionado à edição dos atos referidos.
	§3º Encerrado o período de consulta pública, os Ministérios consolidarão as contribuições da população num único documento, analisarão seu conteúdo e disponibilizarão o posicionamento oficial a seu respeito.
Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.	